



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com
CEP: 68.685-000 • Concórdia do Pará - PA

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017



Dispõe sobre a denominação dos novos bairros e suas ruas da cidade de Concórdia do Pará e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Concórdia do Pará, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados de bairros da cidade de Concórdia do Pará, as áreas habitadas no espaço urbano, conforme definição dos respectivos perímetros indicados nos itens a seguir:

1 - BAIRO BANANAL: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:

2 - BAIRO ESPANHOLA: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:

3 - BAIRO ASA BRANCA: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:

4 - BAIRO MARYUYAMA: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com
CEP: 68.685-000 • Concórdia do Pará - PA



5 - BAIRRO MÁRIO COUTO: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:

6 - BAIRRO NOVO CRISTO: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:

7 - BAIRRO EVALDINO BENTO CELESTINO: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:

8 - BAIRRO JUTAÍ: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:

9 - BAIRRO LARANJAL: Inicia-se na confluência do limite oeste....., segue pela até encontrar o limite da zona de proteção urbana do situada a ... metros da, segue por este limite no sentido sudoeste até encontrar o limite sul do perímetro urbano, segue por esse limite no sentido oeste e noroeste respectivamente até encontrar o ponto inicial, composto com as seguintes ruas:

Art. 2º. Fica autorizado o Setor de Cadastro e Receitas Públicas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará a realizar todos os procedimentos necessários para a demarcação das divisas que compreenderão o bairro acima citado.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, através do setor competente, obrigada a informar a Rede Celpa e às Empresas de Telefonia Celular com sinal nesta cidade, as mudanças ocorridas na denominação do bairro.

Art. 4º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, a editar Decreto regulamentando-as.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº- E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

CEP: 68.685-000 • Concórdia do Pará – PA




Art. 5º. Os perímetros dos novos Bairros da Cidade de Concórdia do Pará serão acrescentados no Mapa da cidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Para, Palácio Antonio Ribeiro da Silva, em 28 de setembro de 2017.


Euripedes Guimarães
Vereador Municipal



Elias Santana
Vereador Municipal


Paulo C. de Paiva
Vereador Municipal



Francisco Felix de Souza
Vereador Municipal

Fabio S. de Araujo
Vereador Municipal



Raimundo F. Lopes
Vereador Municipal


Magnaldo M. de Andrade
Vereador Municipal


Marcos Amaral
Vereador Municipal


Adilson da S. Londres
Vereador Municipal


Bruno Pastana Feio
Vereador Municipal


Walber Nogueira e S. Jr.
Vereador Municipal

JUSTIFICATIVA

Com a criação e denominação destes nove bairros, não só ter-se-á uma apropriação melhor dos espaços da cidade, suas divisões, início e fim, facilitando a circulação pela mesma, como facilitará sua localização dentro da cidade.

Tem-se, pois, a oportunidade de contribuir para uma melhor orientação no transitar pelo espaço urbano, como, também, registrar, preservando a memória, a essência daquele bairro, evitando-se que o crescimento da cidade a destrua.